



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.592/2021

Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso de bem imóvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso de bem público municipal, qual seja: imóvel inscrito no cadastro mobiliário municipal sob o nº 4085, Q. 03, L. 02A, Parque Industrial, com 505,37m²

Art. 2º A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo, precedido de concorrência pública.

Art. 3º Enquanto perdurar a concessão de direito real de uso, concessionário está obrigado a:

- I – manter vínculo de emprego (CLT) com, ao menos, 5 empregados concomitantemente;
- II – observar e fazer cumprir as normas pertinentes, especialmente as ambientais;
- III – cumprir as obrigações assumidas com empregados, fornecedores, clientes e fisco (federal, estadual e/ou municipal);
- IV – desenvolver, no imóvel, atividade empresarial que atenda e/ou viabilize o cumprimento das obrigações supra;
- V – iniciar as atividades no prazo de 90 dias, a contar da assinatura do contrato;
- VI – não ceder o imóvel ou o direito real de uso a terceiros;
- VII – não gravar o imóvel com ônus de qualquer espécie.

§ 1º Em relação à obrigação de manter vínculo de emprego (CLT), admitir-se-á progressão, conforme segue:

- I – 12 meses – 2 empregos concomitantes;
- II – 13 a 24 meses – 3 empregos concomitantes;
- III – 25 a 36 meses – 4 empregos concomitantes; e
- IV – 37 meses e seguintes – 5 empregos concomitantes.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Concessionário do direito real de uso responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 4º Benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel, independentemente do título, correrão por conta exclusiva do concessionário e não serão passíveis de indenização ou de retenção.

Art. 5º A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos, o qual é contado da data da assinatura do contrato administrativo.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo que trata o *caput* desse artigo o imóvel retornará à posse do município, inclusive com as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus aos cofres públicos, ressalvado o disposto no art. 6º.

Art. 6º Dentro do período de vigor da concessão do direito real de uso, beneficiário da concessão poderá manifestar interesse em adquirir o imóvel, hipótese na qual será realizada avaliação, seguindo-se concorrência pública para alienação.

§ 1º Na hipótese do *caput*, o Município de Florestópolis, fica, desde logo, autorizado por esta Lei a proceder à alienação.

§ 2º Beneficiário da concessão, por estar na posse do bem, terá preferência e deverá pagar o preço apenas do terreno.

§ 3º Terceiro, indenizará ao concessionário as benfeitorias que realizou e pagará ao Município de Florestópolis o valor do terreno.

Art. 7º Resolve-se a concessão antes de seu termo se o concessionário der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir qualquer cláusula do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel e sem que tenha direito a qualquer indenização.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições contrárias.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

ONÍCIO DE SOUZA

Prefeito Municipal